



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231, Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

EDITAL Nº 34

Processo nº 00089.017942/2025-61

EDITAL PROP/COREME-HILP/UESPI Nº 34/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE PRECEPTORES E PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA PRECEPTORIA PARA OS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/HILP

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, torna público o presente Edital para credenciamento e concessão de Bolsas de Preceptor de Residências Médicas regulamentadas pela Lei Estadual nº 6.683/2015, que dispõe sobre a criação da Bolsa Preceptor e da Bolsa Residente no âmbito do estado do Piauí, disciplina o exercício do preceptorado e dá outras providências, modificada pela Lei Estadual 7.026/2017, que constitui a Rede de formação dos Profissionais da Área da Saúde e transforma o **Hospital Infantil Lucídio Portela** em Hospital de Ensino vinculado academicamente à Universidade Estadual do Piauí (UESPI), altera a Lei 6.683 de 16 de junho de 2015 e a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências, com base na Portaria Interministerial Nº 09 de 13 de outubro de 2021, assim como pelo Acordo de Cooperação Técnica UESPI/SESAPI 002/2024, publicado no D.O.E. em. As bolsas são destinadas ao quadro de médicos credenciados junto aos Programas de Residências Médicas da UESPI perante o Ministério da Educação, compreendendo os médicos do Quadro Serviço Único de Saúde (SUS) do Estado do Piauí e professores efetivos da UESPI.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Entende-se por preceptor, o profissional qualificado em sua área de atuação que exerce, ao mesmo tempo, a função assistencial e de ensino, por meio do acompanhamento, durante o treinamento em serviço, e participação nas atividades teóricas de apoio à organização do Programa de Residência Médica, ou seja, o médico responsável pela orientação do médico residente em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde.

1.2. A concessão de bolsas de preceptor é destinada a apoiar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios de formação do médico residente, de acordo com a Lei Estadual 7.026/2017, não configurando vínculo empregatício entre o preceptor e a UESPI.- nem se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

1.3. O Certame consistirá de 01 (uma) única Etapa: Análise curricular, de caráter classificatório, para todos os grupos de concorrência, por área, e será realizado conforme Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

1.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos

e comunicados referentes a este processo seletivo.

1.5. Serão 05 (cinco) bolsas distribuídas conforme o Quadro 01.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Será admitida a impugnação às normas deste Edital conforme prazo estabelecido no Cronograma de Execução - Anexo I, no endereço eletrônico: **nucepe.uespi.br/preceptor_residencia2025.php**, através de *link* específico a partir das 9h do dia XX/XX/2025 até as 13h do dia XX/XX/2025.

2.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não conhecimento de seu pedido.

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Geral do Processo Seletivo e pelo NUCEPE, no que a cada um couber apreciação e/ou decisão.

2.4. O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no endereço eletrônico: **nucepe.uespi.br/preceptor_residencia2025.php**, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital. Assim, da decisão sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

3. REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS E BOLSAS DE PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

3.1. Requisitos para concorrer à vaga e para recebimento da bolsa de preceptor:

- a. Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Médica;
- b. Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;
- c. Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- d. Em virtude da responsabilidade pelo projeto pedagógico dos programas, 50% das vagas ofertadas neste Edital serão, preferencialmente, ocupadas por professores efetivos da UESPI;
- e. Possuir cadastro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí;
- f. Possuir disponibilidade para **dedicação de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais** para o desenvolvimento das atividades de preceptor ou supervisão, conforme o quadro de vagas e respectiva carga horária semanal exigida de dedicação ao programa, não cumulando com as atribuições do cargo na docência ou assistência;
- g. Apresentar comprovante de credenciamento como preceptor no programa ao qual concorre à bolsa, expedido pela sua respectiva COREME;
- h. Será reservada 25% das vagas e bolsas ofertadas para PNP.
- i. O preceptor será periodicamente avaliado e fiscalizado pelas COREMEs, de acordo com critérios definidos por estes Conselhos, para julgamento de sua permanência.

4. DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PRECEPTOR

4.1. O presente Edital tem como objetivo a Seleção Simplificada para credenciamento de preceptores e concessão de bolsas de preceptor para médicos habilitados na área de cirurgia pediátrica, conforme especificações descritas neste Edital.

4.2. As atribuições dos médicos preceptores são:

- a. Ser cadastrados no CNES dos Hospitais conveniados onde exercem a função de preceptores, conforme regime de trabalho exigido de 12 ou 24 horas semanais;
- b. Cumprir as atividades exigidas neste Edital para o Programa de Residência Médica específico na área;
- c. Adequar-se aos Regimentos Internos dos Hospitais conveniados, bem como das suas respectivas COREMEs, assim como da UESPI;
- d. Obedecer às normas de funcionamento dos Hospitais conveniados e da UESPI;
- e. Zelar pela harmonia e bom funcionamento dos Hospitais Conveniados e da UESPI, respeitando os servidores e os ambientes;
- f. O preceptor que realizar atendimento ambulatorial deverá obedecer ao número de atendimentos definido pela legislação vigente (Ministério da Saúde/SESAPI/UESPI);
- g. Realizar as avaliações de desempenho;
- h. Registrar as suas frequências nas atividades de preceptoria;

4.3. No que diz respeito aos residentes médicos, compete aos preceptores dos Programas de Residência Médica:

- a. Acompanhar e supervisionar suas atividades;
- b. Realizar as avaliações de desempenho;
- c. Apurar a frequência;
- d. Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

4.4. Requisitos para recebimento da bolsa de preceptoria:

- a. Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Médica;
- b. Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;
- c. Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- d. Além das atribuições descritas neste item, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional -CNRMS, do Ministério da Educação - MEC e, ainda, de acordo com regulamentação complementar específica a ser expedida pela Secretaria de Saúde- SESAPI, ouvidas as respectivas COREMEs.

5. DA QUANTIDADE DE BOLSAS CONFORME O PROGRAMA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS QUADRO 1- VAGAS DE PRECEPTORIA DE ACORDO COM A ESPECIALIDADE E LOCAL DA ATIVIDADE

Quadro 1 - VAGAS DE PRECEPTORIA DE ACORDO COM A ESPECIALIDADE E LOCAL DA ATIVIDADE

PROGRAMA	HOSPITAL DE ATUAÇÃO	CRAGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS DESTINADAS À PNP
-----------------	----------------------------	------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

Cirurgia Pediátrica	Hospital Infantil Lucídio Portella	24 horas	1	1
	Maternidade Dona Evangelina Rosa	24 horas	1	1
	HUT	24 horas	1	-
TOTAL			3	2

5.1. Sobre as vagas de preceptoría, estas serão destinadas a médicos da rede pública estadual e professores da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Havendo a preferência de ocupação de 50% das vagas por professores da UESPI.

5.2. Serão 05 (cinco) vagas de preceptoría distribuídas conforme o Quadro 1.

5.3. O preceptor será periodicamente avaliado e fiscalizado pelas COREMEs, de acordo com Regimentos Internos definidos por estas comissões.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições e envio dos documentos ocorrerão através de formulário específico disponibilizado pelo NUCEPE, no endereço eletrônico: **nucepe.uespi.br/preceptor_residencia2025.php**, no período compreendido entre às 9h do primeiro dia até às 13h do último dia (horário do Piauí), conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, deste Edital;

6.2. A inscrição do candidato no prazo estabelecido no **Cronograma de Execução – Anexo I**, implicará o seu conhecimento das instruções, bem como a tácita aceitação de todas as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, como também em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo.

6.3. No processo de inscrição o candidato deverá:

6.3.1. Ler atentamente o Edital, efetuar o Cadastro, preencher o Requerimento de Inscrição e enviá-lo via Internet;

6.3.2. Fazer, obrigatoriamente, o **upload** em arquivo único, dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de Inscrição (Disponibilizado pelo NUCEPE);
- b. Comprovante de professor efetivo da UESPI, especificando nível, regime de trabalho, qual órgão/setor que está vinculado e disciplinas ministradas, no caso de Professor Efetivo;
- c. Comprovante de servidor da saúde vinculado ao Hospital conveniado (Hospital e Maternidade Dona Evangelina Rosa, Hospital Infantil Lucídio Portella ou Hospital de Urgência de Teresina);
- d. Cópia autenticada do Diploma de Graduação;
- e. Cópia autenticada do Diploma de Pós-Graduação;
- f. Cópia dos documentos de identidade RG e CPF ou de documento oficial que os comprove;
- g. Ficha de pontuação devidamente preenchida, assinada e com seus respectivos comprovantes (Anexo III);
- h. Comprovante de credenciamento do candidato como preceptor no programa ao qual concorre à bolsa, expedido pela sua respectiva COREME;
- i. Foto 3x4;
- j. Cópia autenticada de Certificado de conclusão de Residência Médica credenciado pelo

MEC e/ou título de Especialista, emitido por órgão legalmente reconhecido, referente a área em que pretende atuar como preceptor;

- k. Certidão Negativa atualizada, expedida pelo CRM, que comprove a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- l. A ausência de qualquer dos documentos supracitados resultará em não homologação da inscrição.

6.4. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE do direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que preencher o requerimento com dados incorretos e/ou incompletos, bem como se constatada, posteriormente, a não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal;

6.5. O NUCEPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica e falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

6.6. Somente será admitida 01 (uma) inscrição de um mesmo candidato para este Processo Seletivo. No caso do candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo, considerar-se-á válida a última inscrição, ou seja, a de numeração maior;

6.7. O candidato, ao se inscrever, estará declarando sob as penas da lei que, após seleção no processo e no ato da matrícula, irá satisfazer as condições exigidas para desempenhar a função de preceptor de Residência Médica;

6.8. O início das atividades de preceptoria será no primeiro dia útil após a assinatura e entrega na PROP do Termo de Compromisso dos Bolsistas aprovados neste processo seletivo, conforme prevê o Cronograma do Anexo I deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. O processo Seletivo Simplificado será realizado pelo NUCEPE/UESPI, por meio de comissão de concurso nomeada pela Reitoria, por indicação das COREMEs do Hospitais onde ocorrerão as atividades de preceptoria e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em uma única etapa, obrigatória, constituída de Prova de Títulos de caráter classificatório;

7.2. O candidato deverá enviar, **via upload**, obrigatoriamente, a Planilha especificada no **Anexo III**, devidamente **preenchida a pontuação e assinada**;

7.3. O não envio da planilha do **Anexo III** devidamente preenchida e assinada, implicará em desconsideração dos documentos entregues, configurando nota **ZERO**;

7.4. Os documentos comprobatórios deverão estar relacionados de forma organizada na ordem especificada no **Anexo III**, especificando em qual item foram pontuados e deverão ser enviados, **via upload**, em **ARQUIVO ÚNICO**, em Pdf, através de link específico no endereço eletrônico do NUCEPE: **nucepe.uespi.br/** conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, do Edital.

7.5. Caso o documento não esteja ordenado da forma especificada no subitem 6.3, será desconsiderada a pontuação.

7.6. O mesmo documento não poderá ser pontuado mais de uma vez, em itens diferentes.

7.7. Os títulos que serão considerados são os contidos no **Anexo III** deste edital. Nenhum outro documento será admitido para pontuação.

7.8. O título que não preencher devidamente o requisito de comprovação será desconsiderado.

7.9. Cada documento será considerado e avaliado uma única vez.

7.10. O envio dos títulos não garante ao candidato a sua aceitação pela Comissão que vai analisá-los.

7.11. A análise curricular terá valor de 10 (dez) pontos

7.12. A conversão, em notas, dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação do Formulário de Pontuação será, mediante uma relação proporcional, atribuindo-se nota 10 (dez) ao candidato que tiver alcançado a maior pontuação, dentre os concorrentes para a mesma área, aplicando-se para esse fim a fórmula a seguir, obtida a partir de uma “regra de três”, a nota do segundo candidato (B) calcula-se a nota ponderada da seguinte forma:

$$NT = (TP) \times 10 / (PMX)$$

NT= Nota do candidato na prova de títulos

TP = Total de pontos obtidos pelo candidato na prova de títulos

PMX= total de pontos máximos obtidos na prova de títulos por algum dos candidatos

7.13. A nota final do candidato(a) será a nota da análise do Formulário de Pontuação, que poderá totalizar até 10 pontos no máximo;

7.14. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: Maior idade; Maior pontuação na Análise do Formulário de Pontuação; Maior tempo de experiência para a função.

7.15. Os recursos serão examinados pela Comissão Elaboradora deste, o que constitui a última instância para contestação, sendo a Comissão soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

7.16. Será considerada como experiência a vivência em preceptoria desde que na área respectiva de atenção do programa de Residência pleiteado.

7.17. Serão classificados 02 (duas) vezes o número de vagas em cada área específica, respeitando os empates. A classificação final será por ordem decrescente de pontuação de acordo com os títulos comprovados.

7.18. Na hipótese de desistência da vaga, a pedido ou por não se encontrar servidor no efetivo exercício do cargo no ato da convocação, será chamado o servidor classificado subsequentemente.

7.19. A classificação preliminar estará disponível aos candidatos, no site do NUCEPE, conforme o cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.

7.20. O resultado final do Processo Seletivo está previsto para ser divulgado conforme previsto no Anexo I, pela COMISSÃO deste edital. Será **desclassificado(a)** o(a) candidato(a) que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) ao final do processo.

7.21. A classificação final estará disponível aos candidatos no site do NUCEPE, conforme cronograma (Anexo I).

7.22. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigidos ao NUCEPE, e

O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da nota da prova de títulos, sem efeito suspensivo, conforme cronograma (Anexo I).

8. DAS BOLSAS DE PRECEPTORIA

8.1. Distribuição das Bolsas:

a. A quantidade e distribuição das bolsas está definida conforme o quadro 01;

- b. Os médicos classificados serão convocados para a implementação das bolsas obedecendo a ordem de classificação;
- c. Os médicos classificados para a implementação das bolsas estarão sujeitos às condições estabelecidas para o desenvolvimento da atividade de preceptor, que ocorrerão em dias e horários preestabelecidos conforme o projeto pedagógico dos programas e necessidades específicas da assistência e do serviço;

8. 2. Valor, duração e pagamento da bolsa:

8.2.1. A bolsa preceptor será concedida exclusivamente aos integrantes designados para atuar como preceptor, não se incorporando a remuneração ou proventos, não computada para cálculos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuição previdenciária, estando, ainda, isentas de tributação, conforme a Lei Estadual nº 6.683/2015 modificada pela Lei Estadual 7.026/2017 e possuem o valor mensal definido com base no valor de referência nacional para o Residente Médico, conforme o artigo 6º em seu §1º e artigo 10 do referido dispositivo legal, assim definido:

- a. O preceptor-supervisor de cada um dos Programas de Residências Médicas, eleito entre seus pares e em razão do desempenho das atividades de gestão, execução e atualização do projeto pedagógico do Programa de Residência, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos preceptores e residentes, terão suas bolsas de preceptor majoradas em 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao residente médico pelo MEC.
- b. O valor da bolsa preceptor 24h, corresponde ao valor de bolsa do residente pago pelo MEC com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- c. O valor da bolsa preceptor 12h, é proporcional ao valor do preceptor 24h, equivalendo à 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo preceptor 24h.
- d. O período de duração da bolsa será de 2(dois) anos, prorrogável por igual período, havendo continuidade no programa e no credenciamento do docente perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação CNRM/MEC, em seu respectivo programa, mediante justificativa e comprovação.
- e. O Pagamento da bolsa preceptor fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptor, junto ao Setor de Recursos Humanos da unidade pagadora.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Serão classificados 02 vezes o número de vagas em cada área específica, respeitando os empates. A classificação final será por ordem decrescente de pontuação de acordo com os títulos comprovados;

9.2. Os candidatos classificados serão chamados no quantitativo do Quadro de Vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e os demais classificados fora do quantitativo de vagas irão compor o cadastro de reservas.

9.3. Na hipótese de desistência da vaga, a pedido ou por não se encontrar servidor no efetivo exercício do cargo no ato da convocação, será chamado o servidor classificado subsequentemente.

9.4. Se houver empate, será considerado critério de desempate: maior idade, maior tempo de titulação na área;

9.5. A classificação preliminar estará disponível aos candidatos conforme o cronograma, no site do NUCEPE;

9.6. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da nota da prova de títulos, sem efeito suspensivo, conforme cronograma (Anexo I);

9.7. A classificação final estará disponível aos candidatos no site do NUCEPE, conforme cronograma (Anexo I);

9.8. Será liminarmente indeferido o recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida fundamentação;

9.9. Os candidatos aprovados mas não classificados no número de vagas irão compor cadastro de reserva.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS

10.1. O resultado dos recursos estará disponível no endereço eletrônico nucepe.uespi.br/preceptor_residencia2025.php, em data prevista no **Cronograma de Execução – Anexo I** deste Edital.

10.2. Na formulação do recurso, cada questionamento deverá ser indicado, individualmente, e fundamentado pelo pleiteante.

10.3. Os recursos serão analisados pelas Comissões, que decidirão sobre o acolhimento ou não, constituindo-se em única e última instância. A decisão final da Comissão será soberana e definitiva, não cabendo desta forma recurso contra o resultado da decisão, em âmbito administrativo.

10.4. Recursos inconsistentes serão indeferidos.

10.5. Os recursos somente serão admitidos se interpostos nos prazos determinados

10.6. O NUCEPE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

10.7. Não caberá recurso de caráter administrativo contra o resultado final do Processo Seletivo.

11. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO PRECEPTOR BOLSISTA

11.1. O Termo de Compromisso do Médico Preceptor Bolsista com a Atividade de Formação das Residências Médicas poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b. Interrupção dos trabalhos por parte do bolsista preceptor, sem justa causa e prévia comunicação à COREME/UESPI;
- c. Atraso injustificado no início dos serviços;
- d. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- e. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da preceptoria.

11.2. O médico preceptor bolsista poderá solicitar o cancelamento da bolsa a qualquer momento por meio de envio de comunicado com justificativa para a Coordenação Geral das Residências da UESPI.

11.2.3. Caso o preceptor bolsista tenha que se afastar durante a vigência da bolsa, este deverá comunicar à Coordenação Geral das Residências da UESPI, ouvindo a COREME por meio de

parecer ou ata de reunião, para que ocorra a sua substituição transferindo-se a bolsa à preceptor credenciado substituto, obedecendo a ordem de classificação no presente certame, não sendo permitida a cumulação de bolsas.

11.4. O preceptor afastado poderá requerer o seu retorno à Coordenação Geral de Residências, mediante parecer da COREME, como preceptor credenciado não bolsista.

11.5. A UESPI, por meio de motivação e Processo Administrativo garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, poderá cancelar bolsa(s) a qualquer momento, desde que identificado o descumprimento de qualquer item deste edital.

11.6. Havendo, em qualquer das hipóteses o cancelamento, a bolsa poderá ser remanejada obedecendo-se à ordem de classificação do cadastro de reserva.

12. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

1. **Programa de Cirurgia Pediátrica** - O candidato às vagas de Cirurgia Pediátrica deverá ter concluído Residência Médica em Cirurgia Pediátrica em Instituição reconhecida pela CNRM/MEC e/ou pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE). Os candidatos selecionados desenvolverão atividades convencionais de enfermagem, atendimento ambulatorial e cirurgias de pequeno, médio e grande porte, atendimento de urgência e emergência, além de participar das atividades científicas semanais, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo programa de Residência Médica.

13. VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Edital tem validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais quatro semestres letivos, conforme calendário específico para as residências médicas, definido pelo Ministério da Educação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os candidatos classificados deverão apresentar-se à Coordenação Geral das Residências da UESPI, na Rua Olavo Bilac nº 2335, Sul, 1º andar, em data e horário definidos na divulgação dos resultados, apresentando:

- a. Comprovação de aprovação em processo seletivo para preceptoria por declaração emitida pela COREME responsável pelo programa ao qual o candidato se inscreveu;
- b. Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (conta e agência);
- c. Número do PIS / PASEP;
- d. Cópia de RG e CPF;
- e. Cópia do Cadastro no Conselho Regional de Medicina;
- f. Uma foto 3x4;
- g. Ficha de cadastro preenchida (adquirida no local onde irá se apresentar);
- h. Termo de Compromisso do Bolsista preenchido e assinado;
- i. Conforme o Acordo de Cooperação 002/2024 entre a Universidade Estadual do Piauí e a Secretaria Estadual da Saúde, processo SEI 00089.003050/2024-00, publicado no D.O.E. em 16 de julho de 2024, em seu item 2.2, as dotações e recursos financeiros que venham a ser destinados ao pagamento de bolsas de preceptoria previstas na Lei Complementar 7.026/2017, serão devidamente processadas conforme previsão na Lei Orçamentária Anual da FUESPI;
- j. Em caso de inabilitação do Programa de Residência, automaticamente, serão suspenso os efeitos da contratação dos preceptores, conforme Art. 11 da Lei nº 7.026 de 22.08.17;

- k. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o(a) candidato(a) do Processo Seletivo, não sendo permitida qualquer exceção.
- l. Todos os atos e resultados decorrentes do processo seletivo serão divulgados no site da Universidade Estadual do Piauí – UESPI (www.uespi.br), do NUCEPE (nucepe.uespi.br) e no Diário Oficial do Estado – DOE/PI.
- m. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo, por meio da página eletrônica do NUCEPE (nucepe.uespi.br) e por meio do e-mail dpg@prop.uespi.br;
- n. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- o. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão organizadora do Processo Seletivo.

Teresina, 29 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Raurys Alencar de Oliveira
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dra Celina Teresa Castelo Branco
Presidente da Comissão de Seleção

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FUESPI-PI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAUIRYS ALENCAR DE OLIVEIRA - Matr.0227109-5, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/09/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELINA TERESA CASTELO BRANCO COUTO DE SOUSA - Matr.0141961-7, Professora**, em 24/09/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020350049** e o código CRC **55EDBCB0**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	29/09/2025
Prazo para Impugnação do Edital (parcial ou total)	30 /09 a 01/10/2025

Resultado das solicitações de impugnação do Edital (parcial ou total) e publicação do Edital RETIFICADO, se for o caso	Até 03/10/2025
Período de Inscrições, com envio de documentos, conforme Edital	06 a 10/10/2025
Homologação preliminar das Inscrições	até 15/10/2025
Interposição de recurso contra a Homologação preliminar das inscrições	16 e 17/10/2025
Resultado da Interposição de Recurso contra Homologação preliminar das inscrições e Homologação Definitiva das inscrições	Até 20/10/2025
Resultado Preliminar da Análise Curricular	até 24/10/2025
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular	27 a 29/10/2025
Resultado da Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular e Resultado Final da Seleção	Até 03/11/2025
Período de Assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista	Até 07/11/2025

ANEXO II - TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR (TABELA DE PONTOS GERAL)

COMPONENTES DE <i>CURRICULUM VITAE</i>	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA		
1.1 Doutorado		50
1.1.1 Conclusão de créditos de Doutorado		20
1.2 Mestrado		30
1.3 Especialização c/ Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB)		30
1.4 Residência médica a partir de 02 (dois) anos, com área de concentração		30
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS		160

PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR (ÚLTIMOS 05 ANOS, A CONTAR DA DATA DESTE EDITAL)

COMPONENTES DE <i>CURRICULUM VITAE</i>	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA / TÉCNICA / CULTURAL E/OU ARTÍSTICA (ÚLTIMOS 5 ANOS)		
2.1 Publicação		
2.1.1 Livro técnico-didático-científico/capítulo de livro		
2.1.2 Autoria individual	10	20,0
2.1.3 Co-autoria	6,0	12,0
2.2. Coordenação/organização	3,0	6,0
2.2.1 De artigo técnico-didático-científico em revista ou outro periódico especializado de circulação nacional ou estrangeira (indexada)		

2.3 Autoria individual	5,0	25,0
2.3.1 Co-autoria	3,0	15,0
2.3.2 De artigo técnico-didático-científico em revista ou outro periódico especializado de circulação nacional ou estrangeira (não-indexada)		
2.4 Aoria individual	2,5	12,5
2.4.1 Co-autoria	1,5	7,5
2.4.1.1 Apresentação de trabalhos produzidos individual ou coletivamente em reuniões científicas ou acadêmicas, congresso, seminários, simpósios ou em eventos similares em âmbito Regional/Nacional	1,0	10,0
2.4.1.2 Apresentação de trabalhos produzidos individual ou coletivamente em reuniões científicas ou acadêmicas, congresso, seminários, simpósios ou em eventos similares em âmbito Internacional	2,0	20,0
2.4.1.3 Registro de patentes ou licenças relativas a trabalhos, produtos ou aparelhos resultantes de invenção e/ou desenvolvimento ou aperfeiçoamento tecnológico	10,0	20,0
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS	44,0	148,0

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
3. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
3.1 Em cursos		
3.1.1 Com carga horária inferior a 360 horas e superior a 180 horas com aproveitamento comprovado	6,0	12,0
3.2 Participação em eventos científicos (ÚLTIMOS 05 ANOS) na condição de:		
3.2.1 Coordenador geral	2,0	10,0
3.2.2 Integrante de comissão organizadora	1,0	5,0
3.2.3 Mediador/Palestrante	1,0	5,0
3.2.4 Debatedor	1,0	5,0
3.3 Realização de estágios profissionais de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias	6,0	12,0
3.4 Título de especialista conferido por sociedades, associações ou ordens profissionais de caráter oficial e de abrangência nacional	6,0	6,0
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS	23,0	55,0

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
4. EXPERIÊNCIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E/OU TÉCNICO ADMINISTRATIVA (instituições públicas ou privadas)		
4.1 Como profissional		
4.1.1 Exercício do magistério superior (por período letivo)	3,0	15,0

4.1.2 Exercício de cargo de direção assessoramento e/ou coordenação em IES	2,0	10,0
4.1.3 Exercício de cargo técnico (por ano)	1,0	5,0
4.1.4 Prestação de serviços no nível de coordenação, assessoramento ou consultoria técnica a curso	1,0	5,0
4.1.5 Supervisão de Programa de residência médica (por ano de atividade)	2,0	10,0
4.1.6 Preceptoría de residência médica (por ano de atividade)	1,0	5,0
4.1.7 Coordenação de projeto de pesquisa científica (por atividade)	1,0	5,0
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS	11,0	55,0

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO CURRICULARES DECOMPONENTES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
5. Participação		
5.1 Em Banca Examinadora		
5.1.1. De concurso público para Magistério Superior	3,0	15,0
5.1.2. De defesa do trabalho de especialização/Residência Médica (Monografia/TCC)	1,0	5,0
5.1.3 De defesa de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação (TCC)	1,0	5,0
5.1.4. De defesa de banca de mestrado / doutorado	5,0	25,0
5.1.5 Em Conselhos editoriais de revistas	1,0	5,0
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS	11,0	55,0

Na conversão, em notas, dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação dos títulos, deverá ser utilizada as fórmulas:

$$NT = (TP) \times 10 / (PMX)$$

NT= Nota do candidato na prova de títulos

TP = Total de pontos obtidos pelo candidato na prova de títulos

PMX = total de pontos máximos obtidos na prova de títulos por algum dos candidatos

ANEXO III - TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR (FORMULÁRIO GERAL CANDIDATO)

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA		
1.1 Doutorado		
1.1.1 Conclusão de créditos de Doutorado		
1.2 Mestrado		

1.3 Especialização c/ Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB)		
1.4 Residência médica a partir de 02 (dois) anos, com área de concentração		
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS		

PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR (ÚLTIMOS 05 ANOS, A CONTAR DA DATA DESTE EDITAL)

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA / TÉCNICA / CULTURAL E/OU ARTÍSTICA (ÚLTIMOS 5 ANOS)		
2.1 Publicação		
2.1.1 Livro técnico-didático-científico/capítulo de livro		
2.1.2 Autoria individual		
2.1.3 Co-autoria		
2.2. Coordenação/organização		
2.2.1 De artigo técnico-didático-científico em revista ou outro periódico especializado de circulação nacional ou estrangeira (indexada)		
2.3 Autoria individual		
2.3.1 Co-autoria		
2.3.2 De artigo técnico-didático-científico em revista ou outro periódico especializado de circulação nacional ou estrangeira (não-indexada)		
2.4 Autoria individual		
2.4.1 Co-autoria		
2.4.1.1 Apresentação de trabalhos produzidos individual ou coletivamente em reuniões científicas ou acadêmicas, congresso, seminários, simpósios ou em eventos similares em âmbito Regional/Nacional		
2.4.1.2 Apresentação de trabalhos produzidos individual ou coletivamente em reuniões científicas ou acadêmicas, congresso, seminários, simpósios ou em eventos similares em âmbito Internacional		
2.4.1.3 Registro de patentes ou licenças relativas a trabalhos, produtos ou aparelhos resultantes de invenção e/ou desenvolvimento ou aperfeiçoamento tecnológico		
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS		

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
3. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
3.1 Em cursos		

3.1.1 Com carga horária inferior a 360 horas e superior a 180 horas com aproveitamento comprovado		
3.2 Participação em eventos científicos (ÚLTIMOS 05 ANOS) na condição de:		
3.2.1 Coordenador geral		
3.2.2 Integrante de comissão organizadora		
3.2.3 Mediador/Palestrante		
3.2.4 Debatedor		
3.3 Realização de estágios profissionais de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias		
3.4 Título de especialista conferido por sociedades, associações ou ordens profissionais de caráter oficial e de abrangência nacional		
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS		

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
4. EXPERIÊNCIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E/OU TÉCNICO ADMINISTRATIVA (instituições públicas ou privadas)		
4.1 Como profissional		
4.1.1 Exercício do magistério superior (por período letivo)		
4.1.2 Exercício de cargo de direção assessoramento e/ou coordenação em IES		
4.1.3 Exercício de cargo técnico (por ano)		
4.1.4 Prestação de serviços no nível de coordenação, assessoramento ou consultoria técnica a curso		
4.1.5 Supervisão de Programa de residência médica (por ano de atividade)		
4.1.6 Preceptoría de residência médica (por ano de atividade)		
4.1.7 Coordenação de projeto de pesquisa científica (por atividade)		
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS		

COMPONENTES DE CURRICULUM VITAE	VALORAÇÃO CURRICULARES DECOMPONENTES	
	Pontos por componente curricular	Limite máximo de pontos a serem atribuídos
5. Participação		
5.1 Em Banca Examinadora		
5.1.1. De concurso público para Magistério Superior		
5.1.2. De defesa do trabalho de especialização/Residência Médica (Monografia/TCC)		
5.1.3 De defesa de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação (TCC)		
5.1.4. De defesa de banca de mestrado / doutorado		
5.1.5 Em Conselhos editoriais de revistas		
TOTAL DE PONTOS CONSIDERADOS		

Na conversão, em notas, dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação dos títulos, deverá ser utilizada as fórmulas:

$$\mathbf{NT = (TP) \times 10 / (PMX)}$$

NT= Nota do candidato na prova de títulos

TP = Total de pontos obtidos pelo candidato na prova de títulos

PMX = total de pontos máximos obtidos na prova de títulos por algum dos candidatos

DATA: ____ / ____ / 2025

Assinatura do(a) Candidato(a)